LEI Nº 2273/2001

"Institui o programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências – Bolsa-Escola"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) *Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de renda Mínima associado a ações sócio-educativas.*

§ 1º) *São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar* ***per capita*** *até R$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.*

§ 2º) *Para fins do parágrafo anterior, considera-se:*

I *– Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;*

II *– Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e*

III *– Para determinação da renda familiar* ***per capita****, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.*

§ 3º) *– O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda* ***per capita*** *fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.*

Art. 2º) *O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.*

§ 1º) *O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.*

§ 2º) *As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.*

Art. 3º) *Fica o poder executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa nacional de renda Mínima vinculado à educação – "Bolsa-Escola",*

§ 1º) *Fica o poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.*

§ 2º) *Compete à Secretaria Municipal de Ação Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao programa Nacional de renda Mínima vinculado á educação "Bolsa-Escola".*

Art. 4º) *Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:*

I *– Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;*

II *– Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;*

III *– Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;*

IV *– Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;*

V *– desempenhar as funções reservadas no regulamento do programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";*

VI *– Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e*

VII *– Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

§ 1º) *O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:*

I *– 02 Representantes da secretaria Municipal de Ação Social;*
II *– 01Representante da 20º Superintendência Regional de Ensino;*
III *– 01Representante do Ministério Público;*
IV *– 01Representante da Pastoral da Criança.*

§ 2º) *A participação do conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.*

§ 3º) *É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.*

Art. 5º) *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 6º) *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 23 de maio de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal